



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 119, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Recomenda a adoção de providências para fortalecer a cooperação e integração entre o Ministério Público brasileiro e os Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2025, nos autos da Proposição nº 1.01312/2024-60;

Considerando que, segundo o art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos, conforme estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), que também estabelece os parâmetros mínimos de funcionamento do órgão;

Considerando que é papel do Ministério Público fomentar a devida estruturação e atuação do Conselho Tutelar, a fim de que este órgão cumpra adequadamente com as suas funções institucionais;

Considerando que a atuação integrada entre o Ministério Público e o Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o Conselho Tutelar, é fundamental para a proteção integral das crianças e adolescentes;

Considerando que o membro do Ministério Público deve conhecer a estrutura e as condições de trabalho atinentes ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) da sua respectiva área de atuação;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a Recomendação n.º 100/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público determinou a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando que é papel do Conselho Nacional do Ministério Público a promoção da integração entre os diversos ramos e unidades, respeitada a independência funcional de seus membros, os limites das atribuições de cada órgão e a autonomia da instituição, RECOMENDA:

Art. 1º Ao Ministério Público brasileiro a adoção de providências para fortalecer a cooperação e integração entre os membros da instituição e os Conselhos Tutelares.

Art. 2º Aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro respeitadas suas atribuições, que verifiquem e acompanhem o cumprimento dos artigos 131 a 140 do ECA, bem como as regras previstas na legislação municipal e na Resolução n. 231/2022 do CONANDA especialmente:

I – a proporção entre número de Conselhos Tutelares por habitante, observando-se a razão mínima de 01 (um) Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, por município;

II – a estruturação, condições de trabalho e o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, nos moldes dos arts. 4º e 17 da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA;

III – o devido acesso e registro no Sistema de Informação para a infância e Adolescência - SIPIA;

IV – a política de qualificação profissional permanente dos Conselheiros Tutelares, em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o apoio do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA e do CONANDA;

V – os regulares horários de funcionamento do Conselho Tutelar e jornada de trabalho de seus membros, observando-se:

a) A competência dos municípios para deliberar sobre a matéria, vedada a definição exclusiva em regimento interno;

b) A impossibilidade de revezamento entre os membros nos dias úteis;

c) A necessidade de regulamentação do sobreaviso;

d) A obrigatoriedade do caráter colegiado das decisões, salvo medidas emergenciais com subsequente comunicação ao colegiado para ratificação ou retificação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – a publicação da escala e os meios de contato dos Conselheiros Tutelares em sobreaviso;

VII – a atualização e adequação da lei municipal aos termos da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;

VIII – o devido cumprimento das requisições do Conselho Tutelar, desde que cumpridas as formalidades legais, observada a autonomia finalística do órgão;

IX – o número mínimo de suplentes disponíveis para atuarem na hipótese de vacância ou afastamento dos membros titulares do Conselho Tutelar, observado o disposto no art. 16, §2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 3º Aos membros dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, para além das atribuições previstas no art. 136 do ECA, dentre outras previstas em lei, verificar se o Conselho Tutelar:

I – realiza reuniões internas do colegiado;

II – elabora e cumpre o plano de fiscalização de entidades previsto no art. 34, parágrafo único, da Resolução nº 231 do CONANDA;

III – elabora e envia os relatórios trimestrais ao CMDCA, Ministério Público e à Vara da Infância, nos termos do art. 23, §1º da Resolução nº 231 do CONANDA;

IV – utiliza, de forma obrigatória e rotineira, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, nos termos do art. 23, §4º da Resolução nº 231 do CONANDA;

V – prioriza a representação para o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, em detrimento da realização do acolhimento de crianças e adolescentes;

VI – comunica ao Ministério Público a retirada de crianças e adolescentes da família de origem, com a entrega a familiares extensos, inclusive em outros municípios, a fim de evitar a medida de acolhimento, orientando os familiares extensos a regularizar a guarda, mediante ação própria;

VII – observa o fluxo da medida protetiva de acolhimento, tal como previsto nos arts. 101, §2º e 136, parágrafo único, ambos do ECA, no sentido de que, ao verificar situações de necessidade de afastamento do convívio familiar, o Conselho Tutelar comunique o fato imediatamente ao Ministério Público, com as informações e providências previamente adotadas, para que este promova, caso entenda pertinente, a respectiva ação, garantindo-se o contraditório e ampla defesa;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII – articula, em conjunto com a rede, a elaboração do diagnóstico e a execução do plano de atuação focado nas famílias em situação de violência, prévio à aplicação da medida protetiva de acolhimento, a fim de evitar acolhimentos desnecessários;

IX – realiza acolhimentos apenas em situações emergenciais (art. 101, § 2º do ECA) e os comunica ao Ministério Público para a propositura da ação pertinente;

X – atua em rede de maneira efetiva, desburocrática e ágil, com os devidos encaminhamentos às políticas públicas necessárias (educação, saúde, assistência social etc.), requisitando serviços públicos que sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições, antes de provocar o Ministério Público para propositura de ações judiciais;

XI – promove, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 29, §2º da Resolução nº 231 do CONANDA;

XII – descreve, de forma minuciosa, nos relatórios circunstanciados ao Ministério Público, as medidas protetivas efetivamente aplicadas, a elaboração e execução do plano de atuação conjunta com a rede, a razão de sua eventual ineficácia bem como justifica a necessidade de aplicação de outras medidas protetivas, notadamente as de reserva judicial;

XIII – assessora o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária;

XIV – realiza os devidos registros no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e adota medidas para a permanente capacitação relativa ao uso do Sistema;

XV – elabora, aprova, dá publicidade e cumpre seu regimento interno, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 4º Aos membros do Ministério Público que, quando promoverem requisições extrajudiciais ou requerimentos judiciais, observem os limites das atribuições legais do Conselho Tutelar e, salvo situações urgentes, considerem a programação preexistente e a capacidade operacional do órgão.

§1º Recomenda-se aos membros do Ministério Público a observância do artigo 25 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, evitando, sempre que possível, a expedição de requisições para realização, pelo Conselho Tutelar, das seguintes atividades:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – executar serviços e programas de atendimento, nos termos do art. 22 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

II – promover estudos psicossociais, que competem às equipes interprofissionais ou multidisciplinares;

III – participar, como acompanhante, de visitas assistidas em procedimentos judiciais;

IV – executar ou ser obrigado a acompanhar atos privativos dos cargos de oficial de justiça ou agente de proteção, resguardada a autonomia do Conselho Tutelar sobre decidir participar de tais atos quando solicitado, nas situações em que entender ser recomendável para a integral proteção de criança ou adolescente;

V – promover a fiscalização de eventos, bares ou festividades;

VI – exercer a função de curador *ad hoc* de adolescentes apreendidos na prática de atos infracionais;

VII – executar o transporte de adolescentes quando da prática de atos infracionais, salvo em hipóteses de aplicação de medidas protetivas, tal como a de acolhimento em caráter emergencial ou o apoio na localização dos familiares junto aos órgãos da rede de proteção local ou do município de origem;

VIII – proceder à escuta especializada ou ao depoimento especial, nos termos da Lei nº 13.431/17;

IX – realizar atividades típicas de Inspeção do Trabalho.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a cooperação mútua entre os órgãos da rede de proteção para atender situações pontuais ou em razão das peculiaridades da situação concretamente enfrentada pelo órgão de execução, desde que devidamente fundamentada.

§ 3º Não se enquadram na hipótese do inciso VIII as situações de revelação espontânea e o direito da criança e do adolescente de serem atendidos pelo Conselho Tutelar (art. 136, I, ECA) para participar na definição da medida de promoção dos seus direitos (art. 100, parágrafo único, XII, ECA).

§ 4º Não se inclui no inciso IX a atuação do Conselho Tutelar voltada à identificação de situações de trabalho proibido de crianças e adolescentes, em espaços privados ou públicos.

Art. 5º Aos membros dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal e Territórios que realizem periodicamente reuniões com o Conselho Tutelar e, ao menos uma vez por ano, façam visitas técnicas presenciais ao órgão protetivo, podendo, para tanto, instaurar

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições, na forma do art. 8º, II da Resolução CNMP nº 174/2017.

§ 1º Fica aprovado o formulário contido no Anexo I desta Recomendação, de uso facultativo pelos membros dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal por ocasião das visitas técnicas ao Conselho Tutelar.

§ 2º O formulário estará disponível em sistema informatizado no sítio eletrônico do CNMP.

§ 3º A aprovação das futuras modificações do conteúdo dos formulários que padronizam os relatórios das inspeções será de atribuição da Comissão da Infância, Juventude e Educação, que promoverá as respectivas adequações, sempre que necessárias.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de junho de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

FORMULÁRIO

DADOS GERAIS – Identificação do Conselho Tutelar

1. Data da inspeção: _____
2. Inspeção realizada por: _____
3. Estado: [incluir opções]
4. Município: [incluir opções]
 - a. Único Conselho Tutelar do Município¹? ☐ sim ☐ não
 - b. Se não, identifique qual o Conselho Tutelar objeto da presente inspeção:

 - c. No caso de mais de um Conselho Tutelar no Município, há distribuição de atribuições segundo a configuração geográfica e administrativa da localidade?
☐ sim ☐ não
 - d. No caso de mais de um Conselho Tutelar no Município, há distribuição de atribuições segundo a população de crianças e adolescentes ou a incidência de violações, assim como os indicadores sociais²?
☐ sim ☐ não
5. População do Município:
☐ Até 100 mil habitantes
☐ Mais de 100 mil habitantes
6. Atendido(a) por: _____
 - a. Função: _____
7. Coordenador ou Coordenadora do Conselho Tutelar: _____
8. Endereço completo: _____
9. Telefone fixo do Conselho Tutelar: _____
10. Celular do Conselho Tutelar: _____
11. Celular do plantão/sobreaviso: _____
12. E-mail institucional: _____
13. Sites ou redes sociais: _____

¹ Cada município deve ter, no mínimo, um Conselho Tutelar. O CONANDA recomenda a proporção de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Resolução n. 231/22 do Conanda. Art. 3º, §1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

² **Resolução n. 231/22 do Conanda.** Art. 3º, § 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e/ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14. Quantidade de Conselheiros Tutelares titulares (em exercício) na data da inspeção:

- ☐ 1;
- ☐ 2;
- ☐ 3;
- ☐ 4;
- ☐ 5.

15. Nome completo dos Conselheiros Tutelares titulares:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____

16. Quantidade de Conselheiros Tutelares suplentes (habilitados a assumir o cargo em caso de vacância ou afastamento de titular):

- ☐ 0;
- ☐ 1;
- ☐ 2;
- ☐ 3;
- ☐ 4;
- ☐ 5;
- ☐ mais de 5 suplentes

17. Os Conselheiros Tutelares exercem suas funções com exclusividade no Órgão³?

- ☐ sim ☐ não

18. Algum(a) Conselheiro(a) Tutelar reside fora do Município de atribuição?

- ☐ sim ☐ não

19. Órgão da Administração Pública ao qual o Conselho Tutelar é vinculado⁴:

- ☐ Gabinete do Prefeito
- ☐ Secretaria Municipal de Administração
- ☐ Secretaria Municipal de Assistência Social
- ☐ Outro. Qual? _____

20. Qual a faixa de remuneração dos membros do Conselho Tutelar (considerando eventuais benefícios, como hora extra, pagamento de sobreaviso etc.)?

- ☐ Abaixo de 01 Salário-Mínimo;
- ☐ Entre 01 e 03 Salários-Mínimos;
- ☐ Entre 03 e 05 Salários-Mínimos;
- ☐ Acima de 05 Salários-Mínimos;

³ **Resolução n. 231/22 do Conanda.** Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

⁴ **Resolução n. 231/22 do Conanda.** Art. 4º, § 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21. Qual o nível de ensino exigido dos membros do Conselho Tutelar?

- ☐ Ensino Fundamental
- ☐ Ensino Médio
- ☐ Ensino Superior
- ☐ Pós-graduação
- ☐ Outro. Qual? _____

22. A legislação municipal de regência do Conselho Tutelar está atualizada conforme as normativas da legislação federal e da Resolução n.º 231/22 do CONANDA e suas eventuais alterações?

- ☐ sim ☐ não

REGIMENTO INTERNO

23 O Conselho Tutelar possui regimento interno⁵? ☐ sim ☐ não

24 O regimento interno foi aprovado pelo Colegiado? ☐ sim ☐ não

25 Qual a data da última revisão do regimento interno? _____

26 O regimento interno foi publicado em diário oficial (ou equivalente), afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao CMDCA, Poder Judiciário e ao Ministério Público⁶?

- ☐ sim ☐ não

SEDE DO CONSELHO TUTELAR

27 O CT funciona em local de fácil acesso à comunidade (próximo a pontos de ônibus; etc.)⁷?

- ☐ sim ☐ não

28 A sede do CT possui⁸:

- ☐ placa indicativa/identificação externa em boas condições de visibilidade;
- ☐ sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- ☐ sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- ☐ sala reservada para os serviços administrativos;
- ☐ sala reservada para os Conselheiros Tutelares;
- ☐ computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

⁵ **Resolução n. 231/22 do Conanda.** Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

⁶ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA** – Art. 18, § 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

⁷ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

⁸ **Resolução n. 231/2014 do CONANDA.** Art. 17, § 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; IV - sala reservada para os serviços administrativos; V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

29 A percepção dos membros do Conselho Tutelar sobre as condições do imóvel é:

Quanto à	Adequadas	Inadequadas
Conservação	☐	☐
Higiene	☐	☐
Ventilação	☐	☐
Iluminação	☐	☐
Privacidade/sigilo dos atendimentos	☐	☐
Segurança dos Conselheiros	☐	☐

30 O imóvel é acessível para pessoas com deficiências? ☐ sim ☐ não

31 O número de salas atende à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos⁹?
☐ sim ☐ não

32 A sede (ou o prédio) do Conselho Tutelar é compartilhada com outro órgão, instituição ou setor?

☐ Não é compartilhada

☐ É compartilhada

Especificar: _____

33 É feito o controle de frequência dos Conselheiros Tutelares¹⁰?

☐ sim ☐ não

34 Qual o horário de funcionamento da sede do CT¹¹?

☐ De manhã e à tarde;

☐ Apenas pela manhã

☐ Apenas pela tarde

35 No que tange aos recursos materiais, os equipamentos/mobiliários fornecidos ao Conselho Tutelar existem em quantidade suficiente?

☐ sim ☐ não

Em caso negativo, especificar: _____

36 No que tange aos recursos materiais, os equipamentos/mobiliários fornecidos ao Conselho Tutelar estão em condições adequadas de uso?

☐ sim ☐ não

Em caso negativo, especificar: _____

RECURSOS HUMANOS

37 O Conselho Tutelar conta com equipe de apoio administrativo¹²?

☐ sim ☐ não

⁹ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 17, § 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

¹⁰ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA** Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantindo o atendimento ininterrupto à população. Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

¹¹ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA** – Art. 19, par. único.

¹² **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 4º, § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a. Se sim, indique os profissionais de apoio:

- ☐ Recepcionista. Quantos? ____
- ☐ Assistente administrativo. Quantos? ____
- ☐ Motorista exclusivo? Quantos? ____
- ☐ Motorista compartilhado com outros órgãos, disponível para a realização de diligências do CT? Quantos? ____
- ☐ Auxiliar de limpeza e serviços gerais? Quantos? ____
- ☐ Vigias/Segurança? Quantos? ____
- ☐ Outros _____

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

38 Qual a carga horária de trabalho semanal dos membros do CT¹³?

- ☐ 20 horas
- ☐ 30 horas
- ☐ 35 horas
- ☐ 40 horas
- ☐ Outra: _____

39 Há revezamento/escala durante os dias úteis e horário de expediente?

- ☐ Sim ☐ Não

40 O Conselho Tutelar funciona fora do horário de expediente¹⁴?

- ☐ Não
- ☐ Sim, em regime de plantão – Conselheiro(a) Tutelar permanece no local de trabalho, fora do horário de expediente, aguardando o chamado para o serviço;
- ☐ Sim, em regime de sobreaviso – Conselheiro(a) Tutelar fica aguardando, a qualquer momento, ser chamado para o serviço durante período de descanso

41 A escala de plantão/sobreaviso é disciplinada por meio de:

- ☐ Regimento interno
- ☐ Deliberação do Colegiado do Conselho Tutelar
- ☐ Não é regulada internamente

42 A escala de plantão/sobreaviso é afixada em local de fácil acesso à população?

- ☐ sim, na sede física do Conselho Tutelar
- ☐ sim, no site oficial do Conselho Tutelar ou Prefeitura
- ☐ sim, nas redes sociais do Conselho Tutelar ou Prefeitura
- ☐ não é divulgada

¹³ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

¹⁴ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Artigos 19 e 20.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 43 A escala de plantão/sobreaviso é encaminhada aos demais órgãos da rede de proteção (CRAS, CREAS, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Saúde etc.), com telefone para contato e nome do membro do Conselho Tutelar responsável por cada um dos períodos?
☐ sim ☐ não
- 44 Há compensação financeira de plantão ou sobreaviso? ☐ Sim ☐ Não
- 45 Há compensação de plantão ou sobreaviso com folgas? ☐ Sim ☐ Não
- 46 Todos os Conselheiros Tutelares cumprem a mesma carga horária semanal, bem como os plantões/sobreavisos¹⁵? ☐ sim ☐ não
- 47 A autonomia funcional do CT é respeitada pelos Órgãos da Rede de Proteção¹⁶?
☐ sim ☐ não. Justifique sua resposta em caso negativo.
- 48 Com que frequência ocorrem as reuniões de Colegiado do Conselho Tutelar¹⁷?
☐ Diária
☐ Semanal
☐ Quinzenal
☐ Mensal
☐ Não ocorrem reuniões periódicas do Colegiado do Conselho Tutelar
☐ Outro: _____
- 49 Todas as decisões do Conselho Tutelar, com exceção daquelas em situações emergenciais, são tomadas em colegiado¹⁸? ☐ sim ☐ não
- 50 As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões/sobreavisos, são comunicadas ao colegiado em que momento¹⁹?
☐ Imediatamente, via meio eletrônico (whatsapp, e-mail etc.)
☐ No dia útil seguinte
☐ Na próxima reunião de Colegiado
☐ Outro: _____
- 51 As decisões tomadas pelo Conselho Tutelar são formalmente comunicadas aos interessados (pais, mães e/ou responsáveis legais), mediante documento escrito²⁰?
☐ sim ☐ não

¹⁵ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

¹⁶ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 24. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

¹⁷ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

¹⁸ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

¹⁹ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 21, § 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

²⁰ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 21, § 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no sistema de informação para a infância e adolescência - SIPIA.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 52 É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros²¹?
☐ sim ☐ não
- 53 Os documentos das crianças e adolescentes são arquivados em local adequado?
☐ sim ☐ não
- 54 O Conselho Tutelar executa serviços e programas de atendimento (atendimento psicológico, reforço escolar, serviços de convivência, execução de medidas socioeducativas, entre outros, por exemplo)²²? ☐ sim ☐ não
- 55 O Conselho Tutelar encaminha relatório trimestral²³:
ao CMDCA? ☐ sim ☐ não
ao Ministério Público? ☒ sim ☐ não
ao juiz da Infância e Juventude? ☐ sim ☐ não
- 56 O relatório trimestral atende o disposto no artigo 23, §1º, da Resolução n. 231/22 do CONANDA?
☐ sim ☐ não
- 57 O Conselho Tutelar participa da elaboração da proposta orçamentária do Município?²⁴
☐ sim ☐ não
- 58 A Lei Orçamentária do Município prevê recursos específicos para pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar²⁵? ☐ sim ☐ não ☐ não soube responder
- 59 A Lei Orçamentária do Município prevê recursos específicos para despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar²⁶? ☐ sim ☐ não ☐ não soube responder

²¹ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 21, § 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive no SIPIA, resguardado o sigilo perante terceiros.

²² **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 22. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

²³ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 23, § 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

²⁴ **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: [...] IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; [...].

²⁵ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para **implantação, manutenção, funcionamento** dos Conselhos Tutelares, bem como para o **processo de escolha** dos conselheiros tutelares, custeio com **remuneração, formação continuada e execução** de suas atividades.

²⁶ **Resolução n. 231/2014 do CONANDA.** Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para **implantação, manutenção, funcionamento** dos Conselhos Tutelares, bem como para o **processo de escolha** dos conselheiros tutelares, custeio com **remuneração, formação continuada e execução** de suas atividades.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

- 60 Neste ano, o Conselho Tutelar elaborou plano de fiscalização, com planejamento de visitas com periodicidade mínima semestral às entidades de atendimento referidas no art. 90 da Lei nº 8.069/90?²⁷ ☐ sim ☐ não
- 61 As irregularidades identificadas foram comunicadas ao CMDCA e ao Ministério Público? ☐ sim ☐ não
- 62 Há descumprimento das requisições²⁸ efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal? ☐ sim ☐ não
- 63 Em caso de descumprimento das requisições, quais as medidas adotadas? (permitir múltiplas respostas)
- ☐ contato com o órgão para diálogo e resolução da demanda;
 - ☐ visita presencial ao órgão para diálogo e resolução da demanda;
 - ☐ reiteração da requisição;
 - ☐ representação à Vara da Infância e Juventude por infração administrativa;
 - ☐ comunicação ao Ministério Público
- 64 O Conselho Tutelar realiza estudos de caso antes da aplicação da medida de proteção (nos casos em que não há emergência)?
- ☐ não
 - ☐ sim, apenas pelos membros do colegiado;
 - ☐ sim, em articulação com a rede de proteção local (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Habitação, Cultura etc.)

²⁷ **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Resolução n. 231/2022 do CONANDA. Art. 34. [...] Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

²⁸ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 4º, § 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

Resolução n. 231/2022 do CONANDA. Art. 24. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Resolução n. 170/2014 do CONANDA. Art. 27. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Resolução n. 170/2014 do CONANDA. Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ☐ sim, em articulação com a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude;
- ☐ sim, em articulação com a equipe técnica do Ministério Público;
- 65 Os membros do Conselho Tutelar promovem reuniões periódicas com a rede de atendimento²⁹?
☐ sim ☐ não
- 66 Os casos de violência identificados pelos órgãos de saúde, educação, assistência social, entre outros, são comunicados ao Conselho Tutelar³⁰?
☐ sim ☐ não
- 67 Os casos de abandono, infrequência e evasão escolar são comunicados ao Conselho Tutelar³¹?
☐ sim ☐ não
- 68 Os casos de violência autoprovocada de crianças e adolescentes (automutilação; ideação suicida) são comunicados ao Conselho Tutelar³²? ☐ sim ☐ não
- 69 O Conselho Tutelar realiza o transporte de crianças e adolescentes cujos familiares naturais ou extensos não tenham sido localizados? ☐ sim ☐ não
- 70 O Conselho Tutelar realiza a escuta especializada ou o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência? ☐ sim ☐ não.
- 71 O Conselho Tutelar procede à escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos casos de revelação espontânea? ☐ sim ☐ não os casos de violência doméstica

²⁹ **Resolução n. 231/2022 do CONANDA.** Art. 29, Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

³⁰ **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência.

Lei 13.431/2017. Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Lei 14.344/2022. Art. 23. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

³¹ **Estatuto da Criança e do Adolescente,** art. 56, alínea b.

³² **Lei n. 13.819/2019** – Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos: I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias; II – estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar. [...]

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contra crianças e adolescentes, estão sendo adotadas as providências previstas nos incisos XIII a XX do art. 136;

- 72 Nos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, estão sendo adotadas as providências previstas nos incisos XIII a XX do art. 136;

FORMAÇÃO CONTINUADA

- 73 Os Conselheiros Tutelares participaram de capacitação inicial ao assumirem suas funções?
☐ sim ☐ não
- 74 Os Conselheiros Tutelares participaram de curso(s)/capacitação(ões) presencial(is) no último ano? ☐ sim ☐ não. Justifique sua resposta em caso negativo.
- 75 Os Conselheiros Tutelares participaram de cursos/capacitações *onlines* e gratuitas no último ano? ☐ sim ☐ não
- 76 Há cronograma ou plano de formação continuada para os Conselheiros Tutelares³³?
☐ sim ☐ não
- a. Se sim, os suplentes são convidados a participar? ☐ sim ☐ não
- 77 Caso não haja cronograma ou plano de formação, o Conselho Tutelar tomou alguma providência junto ao Município e/ou ao CMDCA para viabilizar a elaboração de um planejamento? ☐ sim ☐ não

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA

- 78 O Conselho Tutelar utiliza, de forma obrigatória e rotineira, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA³⁴? ☐ sim ☐ não

³³ Resolução n. 231/2022 do CONANDA – Art. 4º, §1º, alínea b.

Art. 49. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

§ 1º. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estados e Distrito Federal. § 2º A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA.

³⁴ **Resolução n. 178/2016 do CONANDA.** Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

Resolução n. 231/2022 do CONANDA. Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente.

[...]

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

79 Se não, quais os motivos para não utilização? (permitir múltiplas escolhas)

- ☐ internet insuficiente
- ☐ inexistência ou insuficiência de computador na sede do Conselho Tutelar
- ☐ falta de capacitação dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar
- ☐ membros do Conselho Tutelar sem senha de acesso ao SIPIA
- ☐ Outro: _____

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.